



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 63/09

Processo Administrativo n.º 09/10/18043

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para manter Parceria em Assistência Geral à Saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Secretário **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. Secretário **CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE Dr. CÂNDIDO FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas - Campinas – São Paulo, representada por seu Superintendente, Sr. **NOBUSOU OKI**, portador do RG n.º 5.025.198-3 SSP/SP e do CPF n.º 885.192.958-00, resolvem celebrar o presente **Convênio de Co-Gestão e de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, Parceria em Assistência Geral à Saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como das ações de atenção de extensão, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organizacional e profissional.

1.1.1. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Convênio;

1.1.2. O presente Convênio busca construir um Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral e o cuidado aos usuários, aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de saúde, qualificar os processos de gestão e potencializar o desenvolvimento dos trabalhadores da Saúde.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras especificadas no Plano de Trabalho Anexo:

2.1.1. O regime de cooperação prevê a atuação contínua de representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas nas atividades diárias dos serviços citados;

2.1.2. Para a Gestão do Convênio será instituída Comissão Gestora composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do CONVENENTE, 02 (dois) do CONVENIADO e 02 (dois) do Conselho



Municipal de Saúde, visando o acompanhamento das atividades ora conveniadas;

2.1.3. O CONVENIADO se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações;

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos CONVENIENTES:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Instituir Comissão Gestora do Convênio;

3.1.4. Acompanhar os custos mensalmente, no decorrer da execução do Convênio, pelo Conselho Diretor da Instituição, Comissão Gestora do Convênio e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vista ao cumprimento real das condições gerais e específicas deste Programa.

3.2. São atribuições do CONVENIENTE:

3.2.1. Indicar o Gestor que acompanhará a realização de todas as atividades previstas neste Convênio;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;



3.2.3. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pelo CONVENIADO;

3.2.4. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.5. Repassar mensalmente os recursos previstos conforme a cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos do Plano de Trabalho anexo;

3.3. São atribuições do CONVENIADO:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho (ANEXO);

3.3.2. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços do CONVENIADO deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal, conforme planilhas definidas pelos CONVENIENTES, incluindo o Fundo Municipal de Saúde;

3.3.3. Realizar os serviços, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo sua qualidade;

3.3.4. Notificar ao CONVENIENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.5. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.6. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente até o dia 15 (quinze), ao Gestor do Convênio nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.7.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em vigência, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.7.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.8. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;

3.3.9. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão Gestora do Convênio e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.3.10. Implementar e manter 150 (cento e cinquenta) equipes de Saúde da Família;



3.3.11. Criar os núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção à saúde (Portaria n.º 154 de 24/01/2008);

3.3.12. Garantir acesso dos usuários Programa de Saúde da Família aos outros níveis de atenção à saúde, promovendo a integralidade da assistência, incluindo-se à assistência domiciliar.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.01.10.301.2002.4188.33.90.39.FR 01.01.310.000 – Recurso Próprio e 08.01.10.301.2002.4188.33.90.39FR 05.330-007 – SUS/MS.

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 12 (doze) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 70.200.000,00 (setenta milhões e duzentos mil reais), sendo que ao mês, o montante máximo estimado em até R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal de maneira proporcional à efetivação dos serviços ora conveniados;

4.3. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.4. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, podendo ser utilizados em projetos que visem o investimento em



recursos humanos, equipamentos, materiais específicos, obras, reformas, custeio de atividade e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras formas de custeio e fomento, conforme especificado em Plano de Trabalho e com respectiva dotação orçamentária.

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. O CONVENIADO apresentará, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, departamento da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos do CONVENIADO e, nos casos em que os documentos não forem aceitos, o CONVENIENTE deverão devolvê-los ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O CONVENENTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada no CONVENIADO;

7.1.2. O CONVENIADO se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim;

7.1.3. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado ao CONVENIADO o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de 03.06.2009 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal.



NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENIENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte do CONVENIADO, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do CONVENIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de junho de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

Superintendente: Nobusou Oki



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/18043

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas

Conveniado: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira

Tipo de concessão: Subvenção Federal e Recurso Próprio

Valor repassado: R\$ 70.200.000,00 (setenta milhões e duzentos mil reais)

Termo de Convênio n.º 63/09

Exercício: 2009

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de junho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
Superintendente: Nobusou Oki